



Projeto de Lei nº

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias a servidores públicos municipais, bem como o reembolso de despesas de viagem a agentes públicos municipais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Veredores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - A concessão, o pagamento e as prestações de contas de indenizações de passagens e de diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção dos servidores públicos municipais do **Poder Executivo Municipal** obedecerá ao disposto nos artigos desta Lei.

Parágrafo único - Aplica-se ainda o disposto desta Lei ao reembolso de despesas de viagens de agentes políticos e servidores municipais.

Art. 2º - Aos servidores públicos municipais, quando devidamente autorizados pelo ordenador de despesas a que funcionalmente estiverem subordinados, que deslocarem-se para fora do Município com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da Administração Municipal, serão concedidas as seguintes indenizações:

I - Reembolso de gastos com passagens aéreas e terrestres e outras despesas vinculadas à locomoção do servidor até o município de destino, bem como gastos devidamente comprovados com locomoção urbana no Município de destino e hospedagem, ressalvados os casos em que a própria administração se encarregar do pagamento destas despesas;

II – Diárias fixas, em valores estabelecidos nesta Lei, destinadas ao custeio das despesas com alimentação, condicionadas à comprovação do efetivo deslocamento.

§ 1º - Considera-se alimentação, para efeito desta Lei, café da manhã, almoço, jantar e lanches.

§ 2º - Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo, bem como as viagens a serviço e de interesse público.

continua



§ 3º - Aos servidores que dispuserem de almoço ou jantar incluídos em evento para o qual estejam inscritos ou participantes, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária fixa para alimentação. No caso de almoço e jantar estarem incluídos, não será devida a diária fixa para alimentação.

§ 4º - As despesas referentes aos deslocamentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e demais agentes políticos assim considerados em lei, relativas a passagens, locomoção urbana, alimentação e hospedagem, serão reembolsadas mediante prestação de contas pormenorizada, ressalvados os casos em que a própria administração se encarregar do pagamento destas despesas.

§ 5º - Não serão reembolsadas despesas com gorjetas, bebidas alcoólicas, casas de diversão, clubes, boates, danceterias e congêneres, bem como toda e qualquer despesa que vier a ser considerada incompatível com as finalidades do deslocamento.

Art. 3º - As viagens para fora do país dos servidores e agentes públicos abrangidos por esta Lei serão autorizadas exclusivamente pelo Prefeito Municipal, em regular processo administrativo, onde constarão, obrigatoriamente, o requerimento do interessado, o motivo da viagem, a conveniência da Administração Pública e o custo aproximado das diárias e de outras despesas indenizáveis a onerar os cofresmunicipais.

Art. 4º Os servidores de que trata a presente Lei, poderão pernoitar, caso necessário, em hotel ou similar com classificação de até 3 (três) estrelas ou equivalente, sem direito a despesas com frigobar ou ligação telefônica particular.

§ 1º - A despesa de hospedagem será indenizada pelo Município, conforme o caso, mediante apresentação da Nota Fiscal em nome e CPF do servidor.

§ 2º - Em se tratando de despesas de estacionamento e/ou abastecimento de veículo oficial, a nota ou cupom fiscal deverá conter a placa de identificação do veículo em questão.

§ 3º - Os servidores, quando acompanhando o Prefeito, Vice Prefeito, Secretários ou Diretores de Autarquia e Fundações, por conveniência administrativa, poderão hospedar-se no mesmo local.

§ 4º - Os servidores, ao participarem de convenções, seminários, cursos e outros de interesse da Administração, poderão hospedar-se no mesmo hotel em que o evento for realizado, ainda que sua classificação seja superior à 3 (três) estrelas.

continua



Art. 5º - As despesas de viagem somente serão indenizadas se acompanhadas pelas respectivas notas ou cupons fiscais, recibos ou similares, emitidos sem qualquer rasura, em nome e CPF do servidor.

I – despesas com a utilização dos serviços de táxi serão comprovadas através de recibos, na forma do descrito no *caput* deste artigo, que deverão conter, ainda, o valor do serviço (inclusive por extenso), o nome legível e a assinatura do taxista, a data de emissão, a placa do veículo e o itinerário percorrido, em nome e com o CPF do servidor;

II – despesas com cópia de documentos ou outras despesas extras, se estritamente necessárias, deverão ser acompanhadas com as respectivas notas fiscais, formalmente quitadas (no caso de mercadorias e/ou serviços prestados por pessoa jurídica) ou recibos (para serviços prestados por pessoa física ou pessoa jurídica, não obrigada à emissão de nota fiscal), os quais conterão, além do descritivo do serviço, a assinatura e a identificação completa do emitente (nome, endereço completo, identidade e CPF).

Art. 6º - A concessão de diárias fixas para alimentação e a indenização de despesas deverão ser solicitadas antecipadamente à viagem, mediante requerimento do interessado ao ordenador da despesa do órgão municipal a que o servidor estiver exercendo suas funções (**Anexo I**), para a devida autorização e posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para pagamento.

§ 1º - Será de responsabilidade de cada Secretário Municipal informar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, inclusive para os fins descritos no art. 10 desta Lei, os casos em que o servidor, tendo recebido antecipadamente diárias, não houver realizado o deslocamento.

§ 2º - O requerimento de diárias poderá ser posterior ao deslocamento desde que justificada a impossibilidade de requerimento prévio e desde já acompanhada da prestação de contas (**Anexo II**).

Art. 7º - Não gera direito à diárias:

I – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado no requerimento, hipótese em que os valores serão integralmente devolvidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desconto em folha;

II – o deslocamento para fora do Município realizado em desacordo com o disposto nesta Lei.

continua



Art. 8º - As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas posteriormente ao evento, por ocasião da respectiva prestação de contas.

§ 1º - A antecipação dos valores da diária não exime o beneficiário da prestação de contas, obrigando-lhe à devolução dos valores devidamente corrigidos, sem prejuízo de eventual processo administrativo disciplinar, em caso de omissão ou não aprovação das contas prestadas.

§ 2º - O pagamento de diárias ocorrerá apenas mediante justificativa expressa e pormenorizada dos motivos referentes à sua concessão, sendo de responsabilidade de cada Secretaria a confirmação e demonstração da regularidade do pagamento da verba. A justificativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Local para onde houve o deslocamento;
- II – Motivos que justificam a necessidade imperiosa do deslocamento do servidor, sem o qual seria impossibilitada a resolução da demanda administrativa;
- III – Interesse público municipal envolvido no deslocamento;
- IV – Resultados esperados do deslocamento;
- V – Outras informações relevantes acerca do deslocamento.

Art. 9º - A indenização de transporte e hospedagem, bem como a concessão de diárias de que trata esta Lei, exige, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, prestação de contas pormenorizada pelo beneficiário, constituindo-se de relatório circunstanciado (**Anexo III**), acompanhado do atestado ou certificado de frequência, documento fiscal e/ou outros documentos que comprovem a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

§ 1º - As prestações de contas (**Anexo III**) de que trata este artigo serão processadas observando-se o seguinte procedimento:

I - Primeiramente as prestações de contas serão apresentadas à chefia imediata e em seguida submetidas à aprovação do ordenador da despesa;

II – Aprovadas pelo ordenador de despesa, serão encaminhadas à Divisão de Contabilidade e Tesouraria para os procedimentos de acerto financeiro e lançamentos contábeis devidos;

III – A Controladoria Geral do Município acompanhará e controlará o pagamento de diárias e reembolso de despesas, conforme dispuser em Instrução Normativa.

continua



§ 2º - Quando da participação em cursos, palestras e outros eventos similares, deverão obrigatoriamente apresentar na prestação de contas o material de divulgação e a programação completa do evento.

§ 3º - O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor, da chefia imediata e do ordenador da despesa, respectivamente.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle de viagens é da chefia imediata do servidor e do ordenador de despesa, em caráter solidário.

§ 5º - O reembolso de despesas de viagens exige apresentação de relatório e prestação de contas (**Anexo IV**) no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do retorno ao Município de Cordeirópolis, sob pena de não recebimento.

Art. 10 - Se o beneficiário não prestar contas na forma exigida nesta Lei outiver estas desaprovadas, poderá responder a Processo Administrativo Disciplinar e deverá devolver os valores eventualmente recebidos antecipadamente devidamente corrigidos.

Parágrafo único - Os valores correspondentes às devoluções não efetuadas pelo servidor, sem prejuízo das penalidades disciplinares, independentemente de nova notificação, aviso ou procedimento, poderão ser desde logo objeto de desconto em folha de pagamento, ou, se não for possível este procedimento, inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

Art. 11 - As diárias serão concedidas, observando-se as seguintes

normas: I – Viagens SEM PERNOITE:

QUILOMETRAGEM/DESTINO	VALOR DA DIÁRIA FIXA
Até 50 quilômetros	R\$ 25,00
De 51 a 200 quilômetros	R\$ 70,00
Acima de 200 quilômetros	R\$ 90,00

a) Para fins desta Lei, considera-se a quilometragem total da viagem a distância entre a origem e o destino, desconsiderando o trajeto percorrido dentro de ambos.

b) Viagens com duração inferior à 04 (quatro) horas não ensejarão o pagamento de diária fixa, exceto aquelas que ocorrerem entre 11:00hs às 14:00hs ou após as 18:00hs que terão direito a 50% do valor da tabela.

continua



II – Viagens COM PERNOITE:

DURAÇÃO DA VIAGEM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS
Até 24:00 horas	1 diária
A partir de 24:01 horas	½ diária a cada período de 12 (doze) horas

a) Os valores das diárias corresponderão aos estabelecidos no inciso I deste artigo (viagens sem pernoite), observadas a quilometragem total.

b) Para os efeitos da presente Lei, entende-se como tempo de duração da viagem o lapso de tempo compreendido entre o horário de saída e o horário de chegada de volta ao Município.

Art. 12 - Os valores constantes no inciso I do Art.11 desta Lei, poderão anualmente ter seus valores recompostos, conforme IPCA, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 13 - Os motoristas deverão elaborar Boletim Diário de Transporte, anotando nele os horários de saída e chegada a cada destino (intermediário ou final), mencionando, inclusive, todas as ocorrências verificadas durante a viagem.

Parágrafo único - Quando se tratar de transporte de pacientes, os servidores motoristas deverão apresentar junto ao comprovante de despesas de viagem a relação nominal dos pacientes conduzidos, com referência à unidade médica ou hospitalar em que aqueles se apresentaram, citando, inclusive, horário previsto da consulta, internação ou alta hospitalar, além de qualquer intercorrência durante a viagem. Também deverão ser informados pelos motoristas os nomes de eventuais servidores a serviço que tenham acompanhado a viagem.

Art. 14 - É vedada a concessão de diárias cumulativamente com qualquer retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Parágrafo único - Os valores pagos a título de diárias não poderão ultrapassar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor públicomunicipal.

Art. 15 - Não serão indenizadas despesas referentes ao uso de veículo particular do servidor em deslocamentos a serviço ou no interesse do Município.

continua



Projeto de Lei nº

continuação

fls. 07

Parágrafo único -Na hipótese de o servidor optar por se deslocar em veículo particular, não terá direito ao recebimento de qualquer verba indenizatória.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.290, de 21 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



ANEXO I
REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Tendo por base o Lei Municipal nº _____, solicita-se autorização paradiárias e despesas de viagem conforme especificação abaixo:

Nome do Servidor:

Matrícula:

Data do deslocamento:

Data do retorno:

Destino:

Finalidade:

Meio de Transporte utilizado:

Numero de diárias solicitadas:

Valor total:

JUSTIFICATIVA: (art. 8º, §2º, da Lei Municipal nº _____/2022):

Haverá despesas de locomoção urbana?

Sim

Não

As passagens aéreas ou terrestres:

serão adquiridas e fornecidas pela administração;

serão posteriormente reembolsadas ao servidor, mediante prestação de contas

As despesas de hospedagem:

serão custeadas pela administração

serão posteriormente reembolsadas ao servidor, mediante prestação de contas

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA:

AUTORIZADA

NÃO AUTORIZADA

Cordeirópolis, _____, de _____ de 2022.

SECRETÁRIO MUNICIPAL



ANEXO II
REQUERIMENTO POSTERIOR DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome do Servidor:

Matrícula:

Cargo:

1 – Diárias fixas para alimentação (devem ser anexados os comprovantes de deslocamento, conforme Lei Municipal n.º ____/2022):

Dia da viagem	Destino	Hora saída	Hora retorno	Quantidade de Diária	Valor da diária	Placa do veículo	Motivo da viagem

2 – Despesas de locomoção e hospedagem (devem ser anexados os comprovantes fiscais de despesa, conforme Lei Municipal n.º ____/2022):

Data da Viagem	Despesas de Locomoção	Despesas de Hospedagem	Total das despesas

3- JUSTIFICATIVA: (art. 8º, §2º, da Lei Municipal nº ____/2022):

4- Justificativa para o requerimento posterior:

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

() AUTORIZADA, inclusive o pagamento, tendo em conta conferência dos dados por esta Secretaria Municipal

() NÃO AUTORIZADA

Cordeirópolis, _____ de _____ de 2022.

SECRETÁRIO MUNICIPAL



ANEXO III
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM

Nome do Servidor:

Matrícula:

Cargo:

1 – Diárias fixas para alimentação (devem ser anexados os comprovantes de deslocamento, conforme Lei Municipal n.º _____/2022):

Dia da viagem	Destino	Hora saída	Hora retorno	Quantidade de Diária	Valor da diária	Placa do veículo	Motivo da viagem

2 – Despesas de locomoção e hospedagem (devem ser anexados os comprovantes fiscais de despesa, conforme Lei Municipal n.º _____/2022):

Data da Viagem	Despesas de Locomoção	Despesas de Hospedagem	Total das despesas

3- JUSTIFICATIVA: (art. 8º, §2º, da Lei Municipal n.º _____/2022):

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Após conferência dos documentos apresentados pelo interessado

() AUTORIZADO O PAGAMENTO

() NÃO AUTORIZADO O PAGAMENTO

Cordeirópolis, _____ de _____ de 2022.

SECRETÁRIO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

ANEXO IV
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGENS
DE AGENTES POLÍTICOS

Memorando n.º : _____

De: Secretaria Municipal de _____



Mensagem nº 043/2022

Cordeirópolis, 16 de setembro de 2022.

**Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores**

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros do **Poder Legislativo** cordeiropolense, o incluso projeto de Lei que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias a servidores públicos municipais, bem como o reembolso de despesas de viagem a agentes públicos municipais e dá outras providências.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores é estas as razões que ostentamos para apresentar o indigitado Projeto de Lei que tem como objetivo precípuo, adequar à legislação municipal sobre a concessão, o pagamento e as prestações de contas de indenizações de passagens e de diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção dos servidores públicos municipais.

Os motoristas de ambulância e de transporte de pacientes realizam importantíssimo trabalho no transporte de pacientes que necessitam de deslocamento para tratamento de saúde especializado em outros municípios.

Assim também como motoristas e outros funcionários públicos de outras secretarias Municipais realizam um importantíssimo trabalho para gestão das ações públicas em diversas áreas precisando também se deslocar para outros municípios.

Atualmente para as despesas de viagens, os motoristas e demais funcionários públicos em geral recebem um adiantamento de despesas, no entanto para que o pagamento se efetive, há várias exigências, tais como apresentação de notas fiscais com indicação do CNPJ da Prefeitura Municipal, dia e horário da emissão e discriminação do que foi consumido. Se não atendidas todas as exigências as notas são recusadas tendo assim os motoristas e os funcionários arcar com as despesas.

continua



Mensagem nº 043/2022

continuação

fls. 02

Tais exigências, muitas vezes, inviabilizam a obtenção da nota, como no caso, por exemplo, do consumo de uma garrafa de água, de pequeno valor, para a quais muitos estabelecimentos se recusam a emitir nota fiscal. De outro lado, o Município tem que direcionar vários servidores do setor financeiro apenas para conferência da enormidade de notas fiscais diariamente apresentadas.

Com intuito de desburocratizar este trâmite de notas e tornar mais transparente as ações públicas, sugerimos aprovação desse projeto de lei para concessão de diárias.

A medida, além da já mencionada desburocratização contábil, evitará que os motoristas e os funcionários públicos municipais em geral arquem com as despesas, liberará servidores para outras tarefas e economizará espaço com arquivos de uma enormidade de notas fiscais.

Considerando que o fornecimento deve seguir os princípios de equidade, legalidade e impessoalidade, submeto o Projeto de Lei em questão ao crivo abalizador dos eméritos Senhores membros da **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, que certamente saberão dar a devida atenção ao texto, aperfeiçoando, se assim julgarem necessário.

Os servidores públicos municipais quando devidamente autorizados pelo ordenador de despesas a que funcionalmente estiverem subordinados, que deslocarem-se para fora do município com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da Administração Municipal serão concedidas as indenizações previstas na Lei.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com cuidados recomendáveis, tão importantes e singular matéria, assim, pois, o Projeto de lei por si só é auto-explicativo, contudo colocamos a **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** e seu corpo técnico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Cumpra nos informar que estamos revogando a **Lei Municipal nº 3.290, de 21 de junho de 2022** (Disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais (motoristas de ambulância, motoristas de transporte de paciente), e dá outras providências), pois só contemplava os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

continua



Mensagem nº 043/2022

continuação

fls. 03

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face da importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insígnos legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do Projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis